



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

PROJETO DE LEI N.º 049/2019

(Autoria: Poder Executivo)

Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 688, de 01 de agosto de 2013 que reestrutura a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e cria o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Art. 1º: Fica alterado o Artigo 41, da Lei Municipal n.º 688, de 01 de agosto de 2013, seguida da exclusão dos parágrafos 1º ao 4º e incluindo um único parágrafo, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. O mandato dos Conselheiros Tutelares é de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha.”

Parágrafo único. *Nos casos em que o Conselheiro Tutelar tenha sido eleito como suplente e, no curso do mandato, assumido a condição de titular, em definitivo, também, poderá ser reconduzido por novos processos de escolha.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2019.

IRINEU POSSAMAI

Vice Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 049/2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a alterar dispositivo da Lei Municipal n.º 688, de 01 de agosto de 2013 que reestrutura a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e cria o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Especificamente, a alteração diz respeito ao Art. 41 da regra acima mencionada, tendo como escopo de maior relevância alterar a permissão da recondução dos Conselheiros Tutelares, tanto para os titulares como para seus suplentes permitindo concorrerem em novos processos de escolha, o que antes era possível uma única recondução, tudo em conformidade com a Lei 13.824/20169 que preconiza essa atualização.

Para melhor clareza, a Lei 13.824/2019, altera o Art. 132 da Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente que dispõe sobre essa recondução dos Conselheiros Tutelares.

Sendo o exposto, seguindo a proposta para visar a atualização da regra imposta, aguardamos a aprovação de mais esse projeto.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS
CINCO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2019.**

**Irineu Possamai
Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal**